



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

---

# **REFORMA NO ENSINO MÉDIO?**

**Prof. Heleno Araújo Filho**

Diretor de Assuntos Educacionais do SINTEPE

Secretário de Assuntos Educacionais da CNTE

Coordenador do Fórum Nacional de Educação - FNE

# Com base em que Avaliação?

## Monitoramento do aprendizado

- Hoje apenas Leitura e Matemática.
- Prova Brasil é o instrumento.
- Taxa de Aprovação.

(IDEB)

# Alguns Resultados do Censo Escolar 2013

## ENSINO MÉDIO

	<b>Primeiro</b>	<b>Segundo</b>	<b>Terceiro</b>
<b>Promoção</b>	68,13	77,73	86,52
<b>Repetência</b>	18,55	10,20	6,59
<b>Evasão</b>	13,32	12,06	6,89

**Para o Ensino Médio, também**

**Reforma ou Aplicação das Leis?**

# Constituição Federal

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

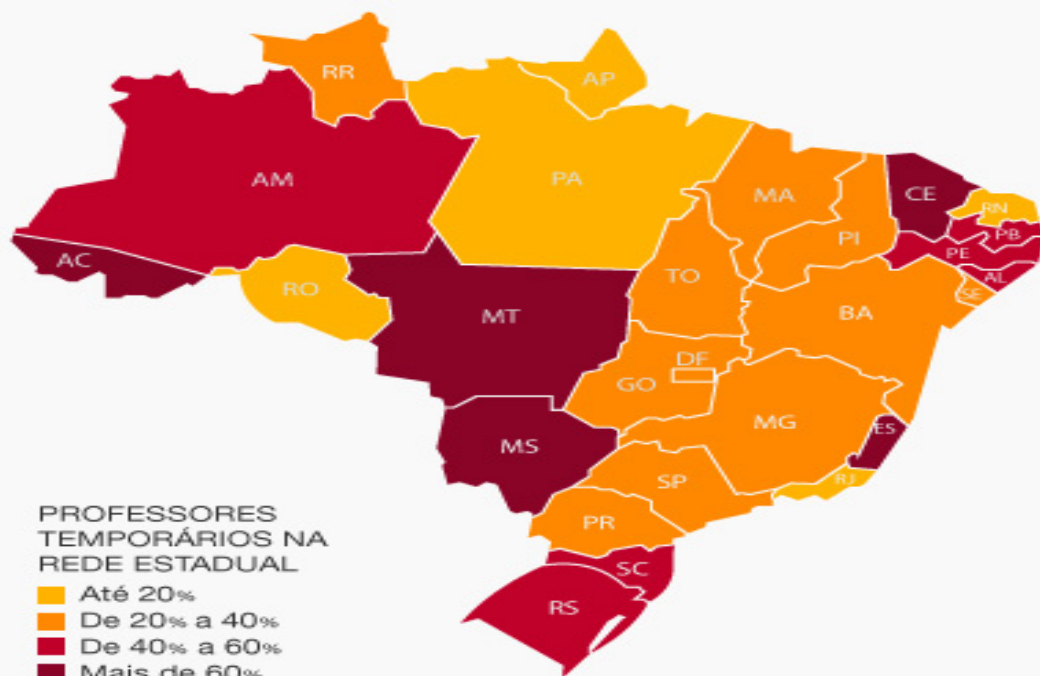
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso **exclusivamente** por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

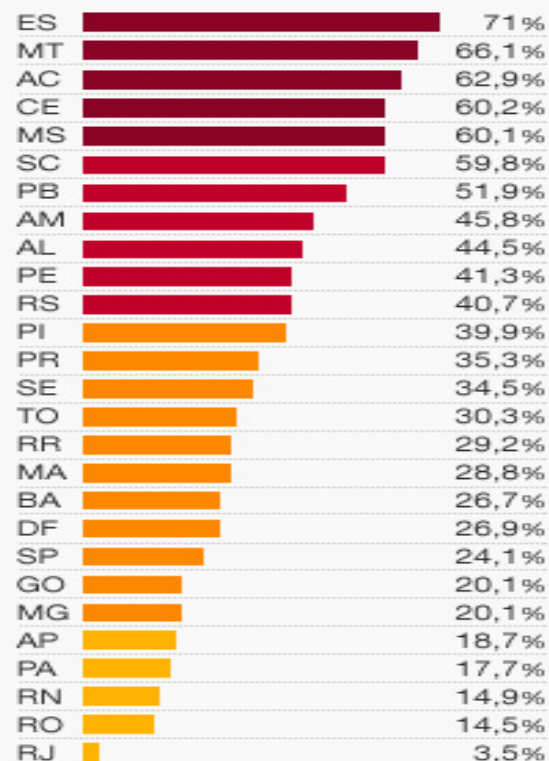
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de **padrão de qualidade**.

PROFESSORES TEMPORÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS:



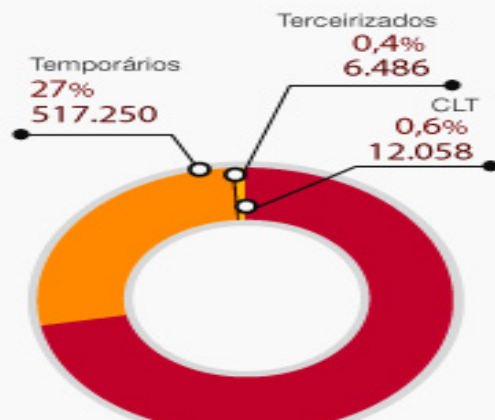
RANKING



TIPOS DE CONTRATAÇÃO

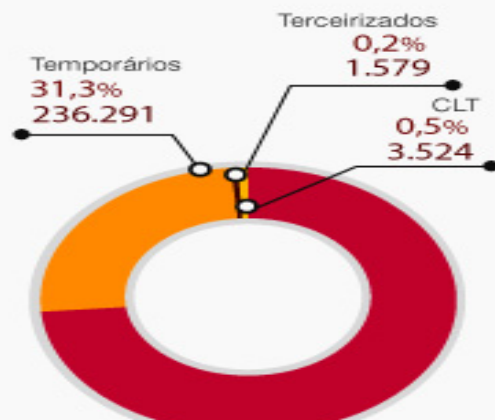
REDE PÚBLICA

Total de contratos:  
1.888.234



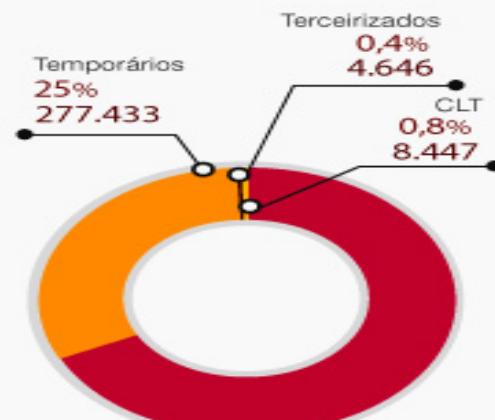
REDE ESTADUAL

Total de contratos:  
754.833



REDE MUNICIPAL

Total de contratos:  
1.110.076



# Lei 13.005/2014 - PNE

Art. 11. O **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica**, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

...

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

# LDB – Lei n. 9.394/1996

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - **gestão democrática do ensino público**, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



# Lei 13.005/2014 - PNE

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão** aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

(Prazo: 25 de Junho de 2016)

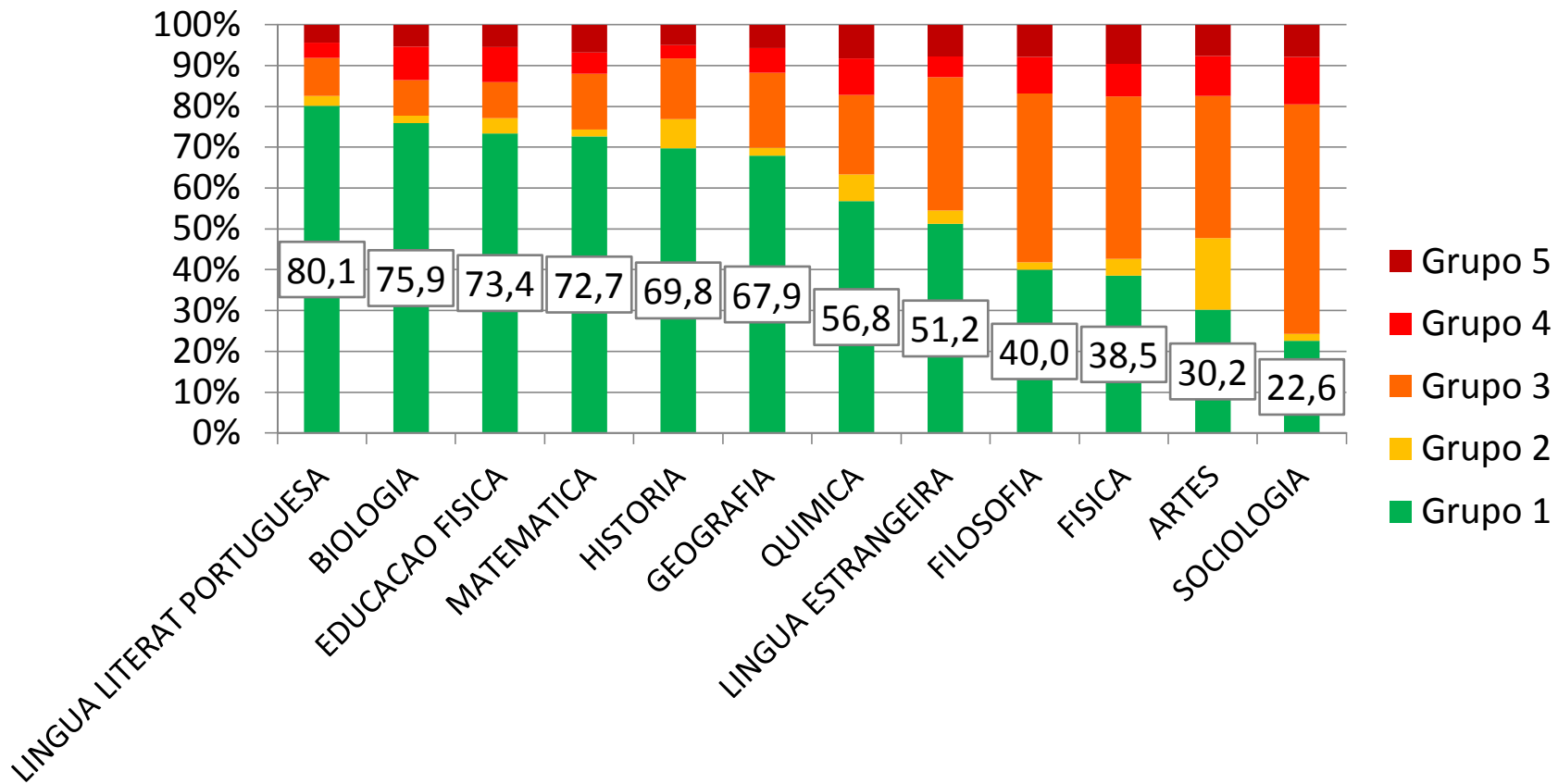
# **LDB – Lei n. 9.394/1996**

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

# LDB – Lei n. 9.394/1996

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

# Adequação da formação do docente da educação básica: **Ensino Médio - 2013**



# Lei 13.005/2014 - PNE

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

# LDB – Lei n. 9.394/1996

Art. 69...

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação**, observados os seguintes prazos: ...

# **Ensino Médio: Medida Provisória n. 746/2016**

**“Reforma” para que? E para quem?**

# A ausência:

“... A utilização do instrumento da Medida Provisória para tratar de tema tão sensível e complexo é temerário e pouco democrático...”

... Ademais, por se tratar de tema que envolve milhares de instituições públicas e privadas, centenas de organizações da sociedade civil e milhões de profissionais, imaginar que um governo pode, sozinho, apresentar uma solução pronta e definitiva é uma ilusão incompatível com o regime democrático. Mais que inefetiva, a apresentação de soluções fáceis para problemas complexos é um erro perigoso”.

(Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF)



# O desrespeito:

“O Governo Temer erra no método, no processo e no conteúdo. Reforça a fragmentação e a hierarquia do conhecimento escolar; não trata as questões basilares; empobrece a formação; ignora a instância permanente de negociação e cooperação; reposiciona os conceitos de competências, habilidades e expectativas de aprendizagem; elimina disciplinas do currículo; desmonta a meta 15 do PNE”.

(Nota Pública n. 45 do FNE)

# Os retrocessos

- Sobre o conteúdo, a reforma do MEC tem um objetivo central – reduzir a aprendizagem dos estudantes aos ditames do mercado e fomentar a privatização das escolas e a terceirização de seus profissionais.
- A MP 746 traz de volta a dicotomia entre formação geral humanística e a profissional – lançada pelo Governo FHC com o Decreto 2.208/97.

- A MP rompe com as diretrizes curriculares nacionais do ensino médio e da educação técnica profissional, que defendem a integração dos currículos escolares, sem distinção de blocos de modo a privilegiar a *“interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos”*.
- Tratou de revogar tacitamente as mencionadas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), repassando ao MEC, por meio do § 2º do art. 36 (versão da MP), o poder supremo para emanar as diretrizes que devem pautar a construção dos “projetos de vida” dos estudantes e sua “formação sob os aspectos cognitivo e socioemocionais”.

- Muitos estudantes certamente ficarão sem cursar suas áreas de preferência na escola pública, pois os sistemas de ensino não serão obrigados a oferecerem as cinco áreas de aprofundamento. E como ficarão os jovens nesta situação? Terão que pagar escola privada? Receberão vouchers dos governos?
- Outra intenção da reforma é reduzir o conhecimento obrigatório dos estudantes do ensino médio público à língua portuguesa e à matemática – únicas disciplinas a serem ministradas obrigatoriamente nos três anos do ensino médio –, a fim de melhorar as notas nos testes estandardizados (nacionais e internacionais) e de quebra fomentar a formação de mão de obra barata e despolitização dos sujeitos (mesmo objetivo da reforma educacional de 1990, porém à época o foco era o ensino fundamental).

- No contexto geral, a reforma do ensino médio se mostra estreitamente alinhada com outras iniciativas retrógradas do governo golpista, a exemplo da Lei da Mordação, da PEC 241, que limitará as despesas da União em áreas sociais – inclusive na educação –, da privatização das escolas e da terceirização dos profissionais da educação por meio de OSs (e a MP prevê contratar professores por notório saber, sem concurso público), da reforma da previdência e da flexibilização e redução de direitos trabalhistas, comprometendo, portanto, não só os estudantes, mas também os trabalhadores em educação.

- Com relação a expansão da carga horária, a reforma prevê instituir política (mas na verdade é programa) de repasse de recursos da União diretamente às escolas que implementarem o currículo mínimo e o ensino de tempo integral. Mas nesse ponto há um blefe, pois não existe garantias de que os recursos seguirão de fato para as escolas, tampouco em que quantidade. O § 2º do art. 6º da MP é claro: “*A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.*” (grifo nosso).

- Extraoficialmente, foi divulgado que até 2018 serão repassados R\$ 1,5 bilhão na forma de estímulo aos estados, o que representa menos de 10% da complementação da União ao Fundeb neste ano de 2016 – ou seja, muito pouco dinheiro! Com essa quantia pretende-se atender até 500 mil estudantes em tempo integral, sendo que o investimento per capita por aluno será de R\$ 3.000,00, abaixo do praticado em 2016 no Fundeb (R\$ 3.561,74).

- A privatização e a terceirização das escolas se mostram claras na MP. Primeiro, cria-se mais um segmento profissional (sem necessidade de habilitação) dentro da categoria dos trabalhadores em educação (art. 61 da LDB). Para a contratação desses profissionais bastaria a comprovação de “notório saber”, o que reforça a afronta a um dos princípios da qualidade da educação já mitigado pela Lei das Organizações Sociais. Depois admite-se o repasse de parte da ajuda federal aos estados para pagamento de bolsas de estudo na rede privada. E por último, ao limitar a “ajuda” da União aos estados em no máximo 4 anos – depois disso os entes estaduais terão que arcar com as despesas integrais das “novas escolas” –, abre-se caminho para as parcerias público-privadas sobretudo pela via já pavimentada das OSs.



- A MP não se refere ao ensino noturno ou à regulamentação do CAQi e CAQ, como forma de equalizar as condições de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes do ensino médio. Também não aborda outras questões indispensáveis à qualidade, a exemplo da limitação do número de estudantes por sala de aula, do acesso prioritário dos jovens de baixa renda no ensino de tempo integral, da formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outras.

**Pela Retirada/Rejeição desta MP**

**SIGAMOS FIRMES NA LUTA!**